



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2012

OBJETO: DIÁRIAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2012

OBJETO: DIÁRIAS

ÍNDICE

I INTRODUÇÃO	3
II OBJETIVO	3
III METODOLOGIA E QUESTÕES DE AUDITORIA	3-5
IV LEGISLAÇÃO APLICADA	5
V CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	5-6
VI ACHADOS DE AUDITORIA	6-13
VII CONCLUSÃO	13-15



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2012
OBJETO: DIÁRIAS

Unidade Auditada: Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

I INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao quanto disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 23.323/2010 e no PAAA 2012-Expediente nº 108.737/2011, aprovado pela Portaria da Presidência nº 633 de 09.11.11, realizou-se auditoria com a finalidade de avaliar os processos de concessão de diárias, efetuados pelo TRE/BA no exercício 2011, a servidores ativos, servidores sem vínculo com FC/CJ, servidores dos cartórios eleitorais do interior, juízes eleitorais e colaboradores eventuais, aferindo o cumprimento dos normativos vigentes pertinentes à matéria, bem assim, examinando as ferramentas de controle utilizadas pelas unidades administrativas do Tribunal.

II OBJETIVO

2. Avaliar os processos de concessão de diárias em 2011, verificando a sua legalidade, tempestividade, formalização, publicação, conformidade do pagamento, comprovação, utilização e devolução (quando for o caso).

III METODOLOGIA E QUESTÕES DE AUDITORIA

3. A partir de informações prestadas pela Coordenadoria de Pessoal (COPES) e a Coordenadoria de Desenvolvimento e Assistência à Saúde (CODES), concernentes aos processos de concessão de diárias que tramitaram no ano de 2011 foi aplicada a *Tabela de Números Aleatórios*, retirando-se do universo de 190 (cento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

noventa) expedientes, uma amostra equivalente a 17% (dezessete por cento), correspondendo a 32 (trinta e dois) expedientes, conforme tabela constante do Anexo II deste Relatório.

4. Registre-se que da amostra foram retirados 02 (dois) expedientes em razão dos autos já conterem manifestação desta Secretaria durante sua tramitação, no exercício do controle concomitante.

5. Para a presente auditoria foi adotada a metodologia de exame documental e conferência de cálculos de todos os expedientes de concessão de diárias constantes da amostra analisada.

6. À amostra selecionada foi aplicado o “Papel de Trabalho Auditoria-Diárias” e, considerando-se as evidências encontradas nos exames, expediram-se as Nota de Auditoria nº. 13/2012, 14/2012 e 15/2012.

7. Considerados os eventos de formalização, concessão, publicação, pagamento e comprovação de utilização das diárias, foram elaboradas as questões de auditoria abaixo, que serão respondidas nas conclusões do presente Relatório:

8. **Q1. Quanto à formalização:** os expedientes relativos a diárias concedidas no exercício 2011 atenderam aos requisitos do art. 2º da Resolução TSE nº 23.323/10 no que concerne à identificação do proponente e beneficiário das diárias; a descrição do serviço e o período em que este foi realizado; e a autorização de pagamento do ordenador de despesa?

9. **Q2. Quanto à concessão:** os deslocamentos foram previamente autorizados pelo Presidente do Tribunal e as diárias concedidas pelo Diretor-Geral? Há compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público? O beneficiário das diárias está regularmente vinculado à Justiça Eleitoral e em efetivo exercício?

10. **Q3. Quanto à publicação:** o ato concessivo das diárias está sendo publicado no Diário da Justiça Eletrônico?



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

11. Q4. Quanto ao pagamento: as diárias nacionais estão sendo pagas por dia de afastamento? Estão sendo observados os valores constantes da tabela anexa à Resolução TSE nº 23.323/2010? Os cálculos dos valores pagos a título de diárias estão corretos? nos casos em que o deslocamento não exige pernoite, ou, ainda, quando a diária refere-se ao dia de retorno do servidor, está sendo paga apenas ½ diária? O pagamento das diárias está sofrendo desconto do auxílio alimentação?

12. Q5. Quanto à comprovação da utilização das diárias: estão sendo apresentadas justificativas expressas no caso de deslocamentos iniciados às sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados? No caso de diárias pagas e não utilizadas, está sendo providenciada a restituição em cinco dias úteis da data do retorno à Sede? O bilhete de passagem/recibo do passageiro está sendo devolvido a este Tribunal no prazo de cinco dias após o retorno à Sede?

IV LEGISLAÇÃO APLICADA

13. No exercício das atividades da presente auditoria foram considerados os normativos vigentes que regulamentam a matéria, que se constituem de:

- a. Res. TSE nºs 23.323/2010 e 23.386/2012;
- b. Portarias TSE nºs 255/2010 e 413/2010;
- c. Resolução CNJ nº 73/2009;
- d. Portaria TRE/BA nº 487/2008;
- e. Ordem de Serviço TRE/BA nº 07/2007 e 30/2010;
- f. Recomendações SCI nºs 01 e 02/2009.

14. Realizados os exames de auditoria, passa-se a apresentar os resultados da avaliação, os quais constituíram os achados de auditoria a seguir elencados.



V CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

15. Registre-se, preliminarmente, que a operacionalização do procedimento e controle relativo à concessão e utilização de diárias não é realizado de maneira centralizada neste Tribunal. Sendo os procedimentos realizados pelas unidades da Secretaria conforme abaixo:

- a) Unidade Solicitante - compete o preenchimento do pedido de deslocamento;
- b) Secretaria de Gestão de Pessoas – Análise quanto à instrução e formalização dos autos, cálculo e publicação dos atos concessivos das diárias;
- c) Presidência / Diretoria Geral - – Autorização do deslocamento e concessão das diárias, respectivamente;
- d) Secretaria de Administração – Emissão de passagens junto à empresa contratada, no caso de deslocamentos por via aérea;
- e) Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – Emissão de Nota de Empenho e pagamento e recebimento e juntada dos comprovantes de viagem;

VI ACHADOS DE AUDITORIA

16. Nos trabalhos de auditoria realizados foram identificados os seguintes achados:

a. **Ausência de norma interna específica que regulamente a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito deste Tribunal, fixando competências, atribuições e responsabilidades, o que vem-prejudicando a operacionalização e o controle dos procedimentos, bem como a eventual responsabilização pelos atos praticados.**

Recomendação ao Diretor Geral: Que designe comissão com vistas à elaboração de norma interna para fins de regulamentação do procedimento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

concessão, utilização e comprovação de diárias neste Tribunal, contemplando a adequação dos procedimentos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.323/2010 à estrutura operacional e administrativa deste Tribunal, fixando competências, atribuições e responsabilidades, e estabelecendo os formulários a serem utilizados e determinando o prazo certo para conclusão e apresentação dos trabalhos.

a.a Ausência de sistema informatizado que auxilie no gerenciamento e operacionalização dos procedimentos de concessão, pagamento e controle de diárias concedidas, resultando em procedimentos morosos, com altos custos e fragilidades de controle.

Recomendação ao Diretor Geral: Que, a partir da edição da norma interna própria regulamentadora dos procedimentos de concessão de diárias no âmbito deste tribunal, acima recomendada, designe grupo de trabalho com o objetivo de criar/propor sistema informatizado para gerenciamento e operacionalização dos procedimentos de concessão, pagamento e controle de diárias concedidas no âmbito deste Tribunal, de forma a reduzir o tempo de tramitação, os custos do procedimento, e as fragilidades nos controles.

b. Ausência de informação, em todos os expedientes constantes da amostra analisada, quanto ao normativo que delegou ao Diretor Geral da Secretaria a competência para autorização de deslocamento do servidor, qual seja, a Portaria nº 572/2009.

Recomendação à SGP: Que dê publicidade ao ato supra referido, inserindo-o no Portal do Servidor, no campo relativo à legislação referente às Diárias.

Que, nos casos em que as diárias forem autorizadas pelo Diretor Geral, faça constar no campo concernente a autorização, no formulário “Solicitação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, a expressão “Autorizado conforme ato delegatório constante da Portaria nº 572/2009”.

Diretoria Geral: Que consulte a Presidência desta Casa no sentido de que reaprecie o ato delegatório constante da Portaria nº 572/2009, revogando-o ou mantendo-o, se assim entender necessário, com esboço no art. 27, inciso XLVII, do Regimento Interno do Tribunal.

c. Concessão de diárias ao servidor requisitado Manoel Santana Pereira de Oliveira, cuja requisição se encontrava vencida desde 02/04/2010, conforme informação constante do SGRH, em desconformidade com o no art. 1º, § 1º da Resolução TSE nº 23.323/10. Expedientes nºs 10.149/2011 e 34.899/2011.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que expeça orientação às unidades administrativas desta Casa, por meio de Ordem de Serviço, quanto à vedação de concessão de diárias a servidores que não estejam com requisição regular junto à Justiça Eleitoral.

Recomendação à SGP: Que nas situações de impedimento de renovação da requisição em razão da ausência de resposta do órgão de origem a ofício deste Tribunal, os autos de renovação da requisição sejam encaminhados tempestivamente para apreciação e deliberação da Presidente desta Casa, de forma a coibir situações da espécie, ou seja, servidores com requisição vencida laborando junto à Justiça Eleitoral.

Recomendação à SGP: Que aperfeiçoe seus controles internos com o objetivo de identificar previamente situações da espécie, instruindo os autos com informação expressa, quando identificadas, de forma a permitir a perfeita apreciação e deliberação da autoridade competente.

d. Ausência de publicação de atos concessivos de diárias no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em desacordo com a exigência constante do art. 2º da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Resolução TSE nº 23.323/10, em decorrência do não encaminhamento dos autos à SGP/COPEs para esta finalidade. Expedientes nºs 6.320/2011, 6.390/2011, 100.063/2011, 67.924/11, juntado ao exp.56.727/2011.

Recomendação à SOF/COFIC e ASPLAN-SAD: Que observem a rotina de encaminhar os autos à SGP/COPEs, nos casos que envolvam o pagamento de diárias, com vistas à publicação tempestiva do ato concessivo, em conformidade ao disposto no art. 2º da Res. TSE nº 23.323/10.

Recomendação à SGP: Que promova a publicação dos atos concessivos relativos aos expedientes nºs 6.320/2011, 6.390/2011, 100.063/2011, 67.924/11, juntado ao exp.56.727/2011.

e. Ausência de justificativa expressa, no formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, nos casos de deslocamentos iniciados às sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados, de forma a permitir a apreciação da Presidente do Tribunal, em desacordo com o art. 19 da Resolução TSE nº 23.323/10 e O.S TRE nº 30/10. Expedientes nºs 47.255/2010, 102.347/2011, 129.916/2011, 10.685/2011, 100.063/2011, 47.517/2011, 40.935/2011, nº 67.924/11, anexo ao exp.56.727/2011.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que expeça Ordem de Serviço alertando as chefias das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e da ASJUR, CRE, ASPLANE, Ouvidoria, e Cartórios Eleitorais da capital e interior, quanto à necessidade de preenchimento obrigatório, no formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, do campo relativo à justificativa circunstanciada, sempre que houver necessidade de deslocamentos que se iniciem às sextas-feiras ou incluam sábados, domingos ou feriados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Recomendação à SGP: Que, doravante, suspenda imediatamente a tramitação dos expedientes recebidos para instrução que contemplem deslocamentos iniciados às sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados e que não contenham, no formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, as justificativas expressas e circunstanciadas para tal excepcionalidade, devolvendo-os ao seu proponente para saneamento.

f. Ausência de regulamentação quanto à competência para solicitar diárias, autorizar e atestar deslocamentos nos casos em que o beneficiário seja Membro do Pleno, Presidente do Tribunal ou Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Juiz Eleitoral, Diretor-Geral e Secretário.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que determine ao Presidente da comissão a ser designada para elaboração da norma interna sobre deslocamentos e diárias, que conste no citado normativo as competências para solicitar diárias, autorizar e atestar deslocamentos quando o beneficiário for Membro do Pleno, Presidente do Tribunal ou Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Juiz Eleitoral, Diretor-Geral e Secretário.

g. Autorização de deslocamento e concessão de diárias pelo próprio beneficiário, evidenciada no expediente nº 6.328/11, o que afronta o princípio da segregação de funções e fere a disciplina do disposto no art. 28 da Resolução nº 23.323/2010.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que determine ao Presidente da comissão a ser designada para elaboração da norma interna sobre deslocamentos e diárias, que conste no citado normativo vedação da autorização dos deslocamentos e concessão de diárias pelo próprio beneficiário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

h. Inexistência, no campo 17 do Formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, de informação quanto ao nome do Secretário, de forma a identificar a assinatura aposta, em desacordo com o quanto exigido na O.S TRE nº 07/07.

Recomendação à SGP: Alteração do Formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, para fazer constar campo no qual seja transcrito o nome do Secretário ou seu substituto legal, de forma a identificar a assinatura aposta, possibilitando a verificação do cumprimento do quanto exigido na O.S. TRE/BA nº 07/07.

i. Ausência do visto do Secretário no pedido de concessão de diárias. Expedientes nºs 123. 344/2011, 10.149/2011, 34.899/2011 e 17.999/2011.

Recomendação à Diretoria-Geral: Expedição de orientação a todos os Secretários, enfatizando a necessidade de aposição de visto no formulário SADES, em observância ao determinado na O.S. TRE/BA nº 07/07.

j. Tramitação de expedientes diversos contendo o mesmo pedido de concessão de diárias. Expedientes nº 5.209/2011 e 75.847/2010.

Recomendação à SGP: Que aprimore seus controles internos relativos aos expedientes de solicitação de deslocamento e concessão diárias, a fim de identificar tempestivamente e de se evitar eventual tramitação em duplicidade.

k. Tramitação de expedientes de solicitação de diárias anexo a expedientes que versavam sobre matérias diversas, com falhas na sua regular instrução e ausência do formulário próprio. Expedientes nºs 67.924/11, anexo ao exp.56.727/2011, 40.935/2011, 47.517/2011 e 100.063/2011.

Recomendação à SGP: Expedição de orientação a todos os secretários, coordenadores, chefes de cartórios da capital e interior do Estado, assessores da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

ASJUR, CRE, ASPLANE e Ouvidoria, enfatizando a necessidade de tramitação dos processos de autorização de deslocamento e concessão de diárias em expedientes próprios.

I. Não utilização de formulário próprio para solicitação de diárias com prejuízo à padronização do procedimento administrativo. Expediente nº 67.924/11, juntado ao exp. 56.727/2011.

Recomendação à SGP: Que expeça orientação a todos os secretários, coordenadores, chefes de cartórios da capital e interior do Estado, assessores da ASJUR, CRE, ASPLANE e Ouvidoria, enfatizando a necessidade de utilização do formulário “Solicitação de Autorização para Deslocamento de Servidor - SADES”, nas solicitações de autorização de deslocamento e concessão de diárias.

m. Ausência de comprovação da viagem por meio de documento equivalente ao cartão de embarque, fornecido pela empresa contratada por este Tribunal para aquisição das passagens, nos casos de deslocamento ocorrido por via aérea, em desconformidade com o que determina o art. 26, caput, da Resolução TSE nº 23.323/10. Expedientes nºs 15.739/2011, 2.540/2011, 48.280/2011, 101.386/2011, 8.461/2011, 23.561/2011, 102.347/2011, 10.685/2011, 100.063/2011, 47.255/2011, 47.517/2011, 129.916/2011, 15.736/2011, 40.935/2011, 50.711/2011, 66.844/2011, 35.312/2011, 64.448/2011 e 48.422/2011.

Manifestação da Auditoria: Conquanto os deslocamentos estejam comprovados por cartões de embarque apresentados pelos servidores, entendemos que não foi observado o quanto disposto na Resolução TSE nº 23.323/2010, normativo competente que regulamenta a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral, que disciplina que nestes casos a comprovação é encargo e controle do próprio Tribunal, mediante juntada de documento vinculado ao fornecimento das passagens, que comprova, inclusive, a sua efetiva utilização. Verifica-se, contudo, a ausência de cláusula



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

contratual ou rotina operacional que obrigue a contratada ao fornecimento de tal documento.

Recomendação à SAD: Que diligencie formalmente a empresa contratada no sentido da possibilidade de, doravante, fornecer tal documento para juntada ao contrato em vigência, implementando-se, em caso afirmativo, a rotina disposta no art. 26, caput, da Resolução TSE nº 23.323/2010, ou, em caso negativo, dando conhecimento a Diretoria-Geral desta Casa.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que, no caso de impossibilidade de fornecimento do referido documento pela empresa contratada, submeta à apreciação e deliberação da Presidente desta Casa a questão de impossibilidade de observância ao disposto no art. 26, caput, da Resolução TSE nº 23.323/2010 e a decisão administrativa de se adotar, para fins de comprovação, a obrigatoriedade de apresentação dos cartões de embarque pelos próprios servidores.

n. Ausência de certificação da disponibilidade orçamentária, prévia à concessão, em todos os processos de diárias constantes da amostra analisada, em desacordo com o quanto disciplinado no art. 4º Resolução TSE nº 23.323/10.

Recomendação à SAD/SGP: Verificada a eficiência do atual modo de verificação da disponibilidade orçamentária, de forma anterior ao empenho da despesa e do pagamento, sugerimos a sua manutenção por entender que está em conformidade com o quanto disciplinado no art. 4º Resolução TSE nº 23.323/10, uma vez que existe controle interno prévio dos gastos com diárias, recomendando, contudo, no estrito cumprimento do disposto no referido dispositivo legal, que a informação de disponibilidade orçamentária seja agregada pela unidade proponente ao pedido, preliminarmente à apreciação de sua concessão.

o. Ausência de encaminhamento do expediente concessivo de diárias à unidade de lotação do beneficiário para fins de comprovação de utilização das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

diárias, conforme previsto no art. 26, § 3º da Resolução TSE nº 23.323/10, com arquivamento dos autos sem a devida e necessária comprovação. Expedientes nºs 15.740/2011, 7.055/2011, 123.344/2011, 9.083/2011, 112.571/2011, 5.681/2011, 125.042/2011, 10.149/2011, 34899/2011, 41.956/2011, 33.371/2011, 6.328/2011, 15.736/2011, 17.697/2011, 23.560/2011, 89.762/2011 e nº 67.924/11, juntado ao exp.56.727/2011.

Recomendação à SOF: Que encaminhe os expedientes nºs 15.740/2011, 7.055/2011, 123.344/2011, 9.083/2011, 112.571/2011, 5.681/2011, 125.042/2011, 10.149/2011, 34899/2011, 41.956/2011, 33.371/2011, 6.328/2011, 15.736/2011, 17.697/2011, 23.560/2011, 89.762/2011 e nº 67.924/11 (juntado ao exp.56.727/2011) às unidades de lotação dos beneficiários, para fins de comprovação de utilização das diárias, dando conhecimento a Secretaria de Controle Interno, no prazo máximo de 60 dias, quanto à sua regularidade.

Recomendação à SOF: Considerando a quantidade de processos de concessão de diárias arquivados sem a devida comprovação identificados na amostra auditada, recomendamos que se levante todos os processos de diárias concedidas no exercício 2012, encaminhando imediatamente os expedientes que porventura se encontrarem sem comprovação às unidades de lotação dos beneficiários, para fins de comprovação de utilização das diárias pagas, dando conhecimento a esta Secretaria de Controle Interno, no prazo máximo de 90 dias, dos expedientes encontrados nessa situação e da regularização destes.

Recomendação à SOF: Que aperfeiçoe suas rotinas e controles internos no sentido de garantir o encaminhamento integral e tempestivo dos expedientes à unidade de lotação do beneficiário para fins de comprovação de utilização destas, nos casos dos autos que tramitarem nessa Secretaria para arquivamento não se encontrarem instruídos com os documentos comprobatórios do deslocamento.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que determine ao Presidente da comissão a ser designada para elaboração da norma interna sobre deslocamentos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

diárias, que conste no citado normativo regulamentação expressa quanto aos procedimentos, competências e responsabilidades relacionados à comprovação das diárias concedidas.

p. Inexistência de juntada formal aos autos dos comprovantes de viagem, inclusive com menção de data e nome do servidor responsável, impossibilitando a aferição do cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.323/2010. Expedientes nºs 15.739/2011, 2.540/2011, 48.280/2011, 101.386/2011, 8.461/2011, 102.347/2011, 10.685/2011, 47.517/2011, 15.736/2011, 40.935/2011, 50.711/2011, 66.844/2011, 35.312/2011 e 64.448/2011.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que expeça orientação, por meio de Ordem de Serviço, às unidades administrativas do Tribunal, bem como à ASJUR, CRE, ASPLANE, Ouvidoria e Cartórios Eleitorais da capital e interior, que, na juntada aos autos concessivos de diárias de documentos e expedientes relacionados à sua comprovação, formalizem a juntada com documento próprio acostado aos autos, que contenha, inclusive, a menção de data da juntada e nome do servidor responsável pelo procedimento.

q. Cartões de embarque em papel foto sensível, ilegível pela ação do tempo, sem extração de fotocópia, impossibilitando a certificação da regularidade das comprovações das diárias concedidas, em desacordo com o que determina o art. 3º, § 3º da Portaria TRE-BA nº 487/2008. Expedientes nºs 15.739/2011, 2.540/2011, 23.561/2011, 47.517/2011, 15.736/2011, 66.844/2011 e 35.312/2011.

Recomendação à Diretoria-Geral: Que expeça orientação, por meio de Ordem de Serviço, às unidades administrativas do Tribunal, bem como à ASJUR, CRE, ASPLANE, Ouvidoria e Cartórios Eleitorais da capital e interior, quanto à imprescindibilidade de extração e apresentação de fotocópias, juntamente com os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

originais dos cartões de embarque/passagens aéreas, de acordo com o que determina o art. 3º, § 3º da Portaria TRE-BA nº 487/2008.

Recomendação à SOF: Que se abstenha de receber cartões de embarque/passagens aéreas gerados em papel foto sensível, desacompanhados das devidas fotocópias, de acordo com o que determina o art. 3º, § 3º da Portaria TRE-BA nº 487/2008.

Recomendação à SOF: Que encaminhe os expedientes nºs 15.739/2011, 2.540/2011, 23.561/2011, 47.517/2011, 15.736/2011, 66.844/2011 e 35.312/2011 às unidades de lotação dos beneficiários, para fins de comprovação de utilização das diárias, dando conhecimento a esta Secretaria, no prazo máximo de 60 dias, quanto a sua regularidade.

r. **Ausência de certificação nos autos quanto à tempestividade de apresentação dos comprovantes de viagem. Expedientes nºs 15.739/2011, 2.540/2011, 48.280/2011, 101.386/2011, 8.461/2011, 23.561/2011, 102.347/2011, 10.685/2011, 100.063/2011, 47.255/2011, 47.517/2011, 129.916/2011, 15.736/2011, 40.935/2011, 50.711/2011, 66.844/2011, 35.312/2011 e 64.448/2011.**

Recomendação à SOF: Que, doravante, previamente ao arquivamento dos expedientes, passe a certificar nos autos dos processos de diárias acerca da regularidade e tempestividade dos comprovantes de viagem apresentados pelos beneficiários, devendo constar da citada certidão a data, o nome e o cargo do servidor responsável pela conferência.

Recomendação à SOF: Que aperfeiçoe seus controles no que concerne ao prazo para comprovação das diárias concedidas de forma a garantir que, transcorrido o prazo de cinco dias úteis após o retorno do servidor sem apresentação dos devidos comprovantes, seja certificado nos autos e o expediente encaminhado imediatamente à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

s. Ausência de devolução de diárias não utilizadas. Expediente 50.711/2011.

Recomendação à SOF: Que adote providências no sentido de notificação ao servidor para regularização, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação, para devolução do valor recebido a mais.

Que aperfeiçoe seus controles no sentido de identificar situações da espécie tempestivamente, adotando imediata providência para regularização.

Recomendação à SGP: Que adote rotinas para orientação aos servidores que percebem diárias, quanto ao período de concessão, e necessidade de informação e devolução nos casos de retorno antecipado.

VII CONCLUSÃO

17. Dos exames realizados nos processos de concessão de diárias autorizados no exercício 2011, não foram identificadas ilegalidades ou desvio nos procedimentos de formalização, publicação, pagamento, utilização, comprovação, e devolução de diárias, avaliando-os como regulares, a exceção dos achados relatados, que por serem pontuais, revelaram, basicamente, a existência de falhas que não comprometeram a regularidade do procedimento e que podem ser corrigidas ou minimizadas com a adoção das providências recomendadas.

18. Verificou-se que os expedientes de concessão das diárias no exercício 2011 preencheram os requisitos do art. 2º da Resolução TSE nº 23.323/10, contendo a identificação do proponente e beneficiário das diárias; a descrição do serviço e o período em que este seria realizado, bem assim, a autorização de pagamento do ordenador de despesa.

19. Ficou evidenciada, ainda, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, se encontrando, na maior parte dos casos da amostra analisada, o beneficiário das diárias regularmente vinculado à Justiça Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

e em efetivo exercício.

20. Constatou-se também que os atos concessivos das diárias estão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico, com raríssimas exceções de ausência de informação quanto à publicação, ocorrida devido a falhas de tramitação dos expedientes.

21. No que diz respeito ao pagamento, as diárias nacionais estão sendo pagas, de fato, por dia de afastamento, tendo sido observados os valores constantes da tabela anexa à Resolução TSE nº 23.323/2010; afora isso, os cálculos dos valores pagos se encontravam em perfeita consonância com a norma de regência da matéria em todos os casos da amostra analisada.

22. Nas situações em que o deslocamento exigiu pernoite, ou, ainda, quando a diária referiu-se ao dia de retorno do servidor, foi detectado o pagamento de apenas ½ diária e, em todos os casos, o pagamento das diárias sofreu desconto do auxílio alimentação.

23. Em se tratando da comprovação da utilização das diárias, observou-se que, regra geral, estão sendo apresentadas justificativas expressas no caso de deslocamentos iniciados às sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados.

24. Quanto ao controle da comprovação das diárias, foi verificada a necessidade de um maior aperfeiçoamento no aspecto relacionado à devolução dos bilhetes de passagem/recibo do passageiro, haja vista que muitas vezes os citados documentos não foram localizados nos autos dos processos analisados ou, quando localizados, não continham a data de devolução, impossibilitando a aferição do cumprimento do prazo previsto na Recomendação SCI nº 01/09 e art. 26, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.323/2010.

25. Registre-se que esta unidade de auditoria solicitou manifestação do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral quanto à aplicabilidade dos adicionais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

referidos no art. 16 da Resolução TSE nº 23.323/2010 no caso dos deslocamentos nacionais ocorridos entre municípios do mesmo Estado.

26. Em resposta, informou aquele Tribunal que o Parágrafo Único do art. 12 da Resolução TSE nº 22.054/2005, que se encontra revogada, permitia que fosse concedido adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento embarque e desembarque. Ressaltando, todavia, que o referido procedimento somente alcançava os deslocamentos entre capitais da unidade da Federação, excluindo-se a capital de origem.

27. Salientou, contudo, que a nova redação dada ao dispositivo não reproduziu a ressalva antes trazida no Parágrafo Único do art. 12 da Resolução TSE nº 22.054/05, de que o referido adicional só seria concedido no caso de deslocamento entre capitais das unidades da Federação.

28. Verificou-se, assim, que no entendimento da Unidade de Controle daquela Corte deverá ser concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento embarque e desembarque, ao qual será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento), relativamente a cada destino, quando ocorrer a locomoção de uma ou mais cidades/municípios do mesmo Estado ou entre cidades/municípios de diferentes Estados.

29. Dessa forma, recomendamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a Assessoria Jurídica e Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal, realizem estudo a fim de verificar a viabilidade jurídica e orçamentária de adoção do mesmo entendimento por parte deste Regional.

30. Ante todo o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Secretária de Controle Interno para fins de adoção das providências previstas no art. 21 da Resolução TRE nº 05/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTAS ELEITORAIS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

É o relatório. À consideração superior.

Salvador, 18 de março de 2013.

Rita Dantas Freitas Vigas

Auditora

Antonio F. dos Santos Paixão

Auditor

De acordo. À COACE.

Ana Rejane Catunda de Carvalho

Chefe da Seção de Auditoria Interna

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Controle Interno.

Salvador, 18 de março de 2013.

Geomário Lima Silva Filho

Coordenador da COACE